



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitação e Contratos**

---

**RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PROCESSO 005583/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2023**

**ID CidadES: 2023.071E0700001.02.0014**

Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2023, cujo objeto consiste no “Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada para organização/realização de rodeio e locação de estruturas diversas (rodeio, banheiro químico, disciplinador de público, q30, painel de led, tendas), para realização dos eventos presentes no calendário de eventos do ano de 2023 e 2024, dentre elas Exposição Agropecuária 2023, Carnaval nas Montanhas 2024, Caipirão nas Montanhas 2024 e outros”.

Trata o presente de resposta à IMPUGNAÇÃO do Edital, apresentada pela empresa R B SERVIÇOS LOCAÇÕES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.133.485/0001-64, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 020/2023, informando o que se segue:

**1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

A Sessão Pública para disputa de preços está marcada para o **dia 24 de outubro de 2023, às 12:30 horas.**

De acordo com o **Item 3 do Edital**, “A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, **mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço**

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Vereador Pedro Israel David, s/nº - Vargem Alta - Espírito Santo - Telefones: (28) 353528-1900**

**CEP: 29295-000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação e Contratos

eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>".

A impugnação foi registrada no campo próprio do sistema Portal de Compras Públicas no dia 05/10/2023, portanto, encontrando-se TEMPESTIVA.

## 2. DOS ARGUMENTOS DA IMPUGNANTE

Em linhas gerais, a impugnante solicita alteração do edital no item, que se apresenta a seguir resumidamente:

- a) Que o edital é omissivo quanto a qualificação técnica referente a itens como locação de tendas e banheiros químicos, pontuando o edital os critérios para habilitação técnica dos itens rodeio, locação de gerador e locação de telão de led.

## 3. DO MÉRITO

Primordialmente, vale destacar que a empresa não observou as exigências mínimas solicitadas no item 03 do edital - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, no que se refere quando a impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, **mediante documento formalizado** e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR no endereço eletrônico do provedor indicado neste edital, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, devendo a impugnação estar subscritos por representante identificado no processo para responder pelo licitante, especificamente no item 3.1.1 do Edital.

Porém, cumpre destacar que em nenhum momento esta municipalidade tem interesse de restringir, comprometer ou frustrar o caráter competitivo dos licitantes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

### Gerência de Licitação e Contratos

A Administração está atrelada devendo observar o artigo 4º do Decreto 3.555/2000 no que relaciona aos princípios.

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão e juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Sendo assim, visto que a impugnante questiona sobre a não exigência no edital de apresentação de qualificação técnica para os itens 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, vejamos que o artigo 67 da Lei 14.133/21 traz um rol taxativo das documentações passíveis de solicitação, havendo sim no instrumento convocatório solicitação de comprovação de qualificação técnica para os itens questionados, estando previsto na cláusula 9.4.1, I, conforme segue:

#### 9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I – Todas as licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante prestado serviço compatível como o objeto desta licitação.

Portanto, as exigências feita pela Administração em uma licitação deve, além de ser constitucional e legal, limitar-se ao estritamente necessário, porque exigências excessivas poderão restringir seu caráter competitivo, inserindo-se nas vedações impostas pelo art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gerência de Licitação e Contratos**

---

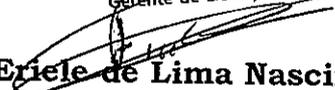
**4. DECISÃO**

ANTE O EXPOSTO, conheço da presente, **PARA, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, permanecendo o instrumento convocatório inalterado.

Notifique-se a empresa impugnante, para conhecimento da presente decisão.

Vargem Alta/ES, 10 de outubro de 2023.

Eriele de Lima Nascimento  
Gerente de Licitações e Contratos

  
**Erielle de Lima Nascimento**  
**Agente de Contratação**